



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8368 Pág: 02

28 DEZ. 2018

Aut. 177
Pl. 202

LEI Nº. 167/2018

Súmula:- Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº 008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS SIDRIN E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

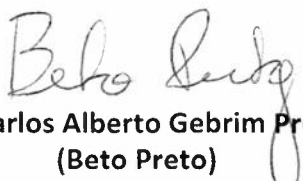
Art. 1º Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº 008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, incluindo nos benefícios desta Lei, as entidades assistenciais do Município, como especifica.

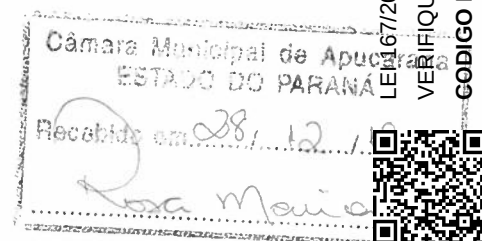
Art. 5º -

VII – Os veículos devidamente identificados e após cadastro no setor competente do Município, pertencentes a entidades de classes assistenciais, como atendimentos as crianças e adolescentes, atendimento aos idosos, atendimento a pessoa com deficiência, atendimentos dos menos favorecidos e de outros serviços assistenciais, também serão isentos dos pagamentos do preço respectivo do estacionamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



LEI 167/2018

AUTORIA: Ver. Marcos da Vila Reis e Poder Legislativo

